

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

CNPJ: 82.939.406/0001-07
Rua Carmelo Zocoli, 155
C.E.P.: 89665-000 - Capinzal - SC

TOMADA DE PREÇO

Nr.: 6/2019 - TP

Processo Administrativo: 46/2019
Processo de Licitação: 46/2019
Data do Processo: 20/03/2019

Folha: 1/2

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 4/2019 (Sequência: 4)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para serviços de ampliação e reformas da Sede do Corpo de Bombeiros Militar de Capinzal/SC.
Com Recursos Próprios

A Comissão Permanente de Licitações na Ata das Propostas n.3 abriu o prazo de recurso referente a essa fase, neste prazo a empresa que apresentou a melhor proposta, CONSTRUTORA JHR - EIRELI, encaminhou pedido de renúncia /desistência do item vencido, justificando que não há possibilidade técnica e legal de execução da obra objeto deste Processo, uma vez que o responsável técnico indicado na fase de Documentação solicitou afastamento da empresa por aproximadamente 12 meses por motivos de cunho pessoal/familiar. A Comissão encaminhou tal pedido para a Assessoria Jurídica afim de que a mesma se manifestasse quanto à legalidade do mesmo. Foi emitido o Parecer Jurídico n. 0129/2019 onde consta que "[...] A priori, nos parece que, o pedido de afastamento do engenheiro indicado como responsável técnico da obra, por si só, não se presta para justificar o pedido de desistência da proposta, na medida que, tal responsável pode ser perfeitamente substituído. [...] Assim, Lei nº 8.883 introduziu o § 10 para o art. 30, solucionando problema que poderia resultar complexo. As exigências acerca de qualificação técnica profissional se reportavam ao momento previsto para entrega das propostas. Ora, não havia solução expressa para a hipótese de o profissional, cujo currículo conduziu à habilitação do licitante, ter sido desligado de seus quadros de pessoal. O § 10 determina a possibilidade (e o dever, aliás) de substituição do profissional indicado para fins de habilitação, por outro profissional, com experiência equivalente ou superior. [...]" Também neste parecer o Assessor Jurídico menciona que: "[...]Pelo dispositivo legal acima transcrito, a possibilidade de desistência da proposta, após a fase de habilitação, está condicionada à verificação de dois pressupostos, quais sejam: a) Que o motivo seja justo e decorrente de fato superveniente, e b) Que tal motivo seja aceito como tal, pela Comissão de Licitação. [...]". A Comissão Permanente de Licitações acata o Parecer emitido e entende também que o fato de o responsável técnico estar afastado da empresa não é motivo suficiente para acatar o pedido de desistência, uma vez que a empresa pode contratar um novo responsável técnico para a execução da obra e neste caso a mesma pode conceder um prazo legal para que a empresa efetue tal contratação, de modo que o mesmo atenda também as exigências editalícias ao que se refere ao profissional técnico responsável pela obra. Portanto a Comissão decide por INDEFERIR o pedido de renúncia/desistência da empresa Construtora JHR com base no Parecer Jurídico supra citado, nas razões apresentadas acima e nos princípios legais que regem este Processo Licitatório. Fica concedido a empresa o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que se manifeste quanto à decisão proferida nesta Ata.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL**

CNPJ: 82.939.406/0001-07
Rua Carmelo Zocoli, 155
C.E.P.: 89665-000 - Capinzal - SC

**TOMADA DE PREÇO
Nr.: 6/2019 - TP**

Processo Administrativo: 46/2019
Processo de Licitação: 46/2019
Data do Processo: 20/03/2019

Folha: 2/2

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 4/2019 (Sequência: 4)

Capinzal, 3 de Maio de 2019

COMISSÃO:

DAIANE TOSCAN HELT

Daiane Helt - Presidente da Comissão de Licitação

ANA PAULA ENDERLE

Ana Paula Enderle - Membro da Comissão

ELAINE FATIMA GOTARDO

Elaine Gotardo - Membro da Comissão

THAYS INARA BONISSONI ALMEIDA

- - Suplente

JORGE LUIZ SOLDI

- - Suplente

LEDA MARA POGGERE

- - Suplente